



# Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.237/90

Autoriza o Chefe do Executivo do Município de Itapeçerica a contratar com a Caixa Econômica Federal operação de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º, - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal, operação de crédito até p valor de Cr\$200.000.000,00 ( Duzentos milhões de cruzeiros) por prazo não superior a 28 ( vinte e oito ) anos, nele incluída a carência de 3 ( três ) anos, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos do Plano de Ação Imediata de Saneamento - País Brasil.

§ 1º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de até um máximo de 12% a.a. calculados sobre o saldo devedor e correção monetária de acordo com as condições básicas de operações de crédito do Plano de Ação Imediata de Saneamento.

§ 2º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município poderá pagar os juros e a correção monetária, se for o caso, a contar da data de contratação.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados no Projeto Emergencial - Sistema de Abastecimento de Água de Itapeçerica - MG.

Art. 3º - Em garantia do financiamento o Município cederá à Caixa Econômica Federal, parcela das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, as quais ficarão vinculadas à operação de crédito em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.



# Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - As parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM serão, ainda, vinculadas na medida em que se fizerem necessárias, sempre que as parcelas correspondentes das quotas do ICMS, não forem bastante e suficientes para atenção aos compromissos.

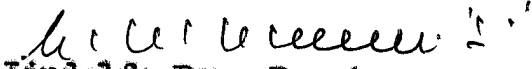
Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1991, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençãem neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para implantação do projeto referido no art. 2º.

Art. 6º - Fica a Caixa Econômica Federal, na condição de mandatário, autorizada a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o art. 1º

Art. 7º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeçerica, 30 de novembro de 1990

  
Lindolfo Pena Pereira  
Prefeito Municipal